



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000324877

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2068480-25.2025.8.26.0000

Agravante: Forklift Comércio e Manutenção de Empilh e outros

Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piqueri Abcd Pr/sp

Comarca: Mauá

VOTO 05.556

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 279/280, proferida nos autos da ação de execução de título extrajudicial, movida por **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piqueri Abcd Pr/sp** contra **Forklift Comércio e Manutenção de Empilh e outros**, que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores da coexecutada, sob a alegação de comprometimento do faturamento mensal e inviabilização de continuidade de sua atividade econômica.

Ocorre que, em análise de admissibilidade recursal, verificou-se que a agravante alegou que lhe fora deferido pelo juízo os benefícios da gratuidade da justiça (fls. 01). Porém, em verdade, o benefício foi-lhe negado por decisão de 19/12/2024 (fls. 256/257 dos autos de origem).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por decisão de fls. 07 foi determinado o recolhimento em dobro, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

A referida decisão foi disponibilizada em 13/03/2025 (fls. 08), porém a agravante deixou transcorrer o prazo '*in albis*' sem o devido recolhimento das custas de preparo (fls. 9).

É o relatório.

Depreende-se que, apesar de ter sido assinalado prazo para o recolhimento do preparo recursal, houve o transcurso do prazo correspondente sem que a agravante atendesse à referida determinação.

Dessa maneira, restou configurada a deserção, do que decorre a manifesta inadmissibilidade do recurso.

Ante o exposto, **deixo de conhecer do recurso por deserção**, nos termos do artigo 932, III, do CPC.

Int.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

JÚLIO CÉSAR FRANCO
Relator